LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 17 JUNHO DE 2002

Altera a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, no que especifica, que estabelece o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá**.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 27, II, combinado com o art. 31, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.052-9/01, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Acrescentam-se a Seção XV-A – Do Afastamento para doação de sangue, a Seção XV-B – Do Afastamento para alistar-se como eleitor, e a Seção XV-C – Do afastamento por motivo de casamento, ao Título III – Dos direitos e das vantagens, Capítulo II – Das licenças e dos afastamentos, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, com a seguinte redação:

"TÍTULO III DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

(**...**)

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

(...)

"SEÇÃO XV - A DO AFASTAMENTO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 91-A O servidor poderá solicitar seu afastamento junto ao superior imediato para doação de sangue por 01 (um) dia, devendo, posteriormente apresentar comprovante, sem o qual será considerado falta injustificada ao serviço.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo não poderá ser exercido pelo servidor com prazo inferior a 06 (seis) meses contados da última doação.

SEÇÃO XV – B DO AFASTAMENTO PARA ALISTAR-SE COMO ELEITOR

Art. 91-B O servidor poderá pedir à Administração Pública, afastamento para alistar-se como eleitor por 01 (um) dia, devendo, posteriormente, apresentar comprovante, sem o qual será considerado falta injustificada ao serviço.

-Segue fls.02-

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 17 JUNHO DE 2.002 -fls 02-

SEÇÃO XV - C DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO

Art. 91-C O servidor terá direito ao afastamento por motivo de casamento, que será concedido pela Administração Pública por 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir do dia do casamento.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar posteriormente a devida certidão de casamento, sem a qual será considerado falta injustificada ao serviço.""

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de junho de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VILMA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--.-.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO Secretário Municipal de Governo

ac///